Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 468/95

(20 DE MARÇO DE 1.995)

DISPÕE SOBRE: Altera artigo 39 da Resolução nº 370/90 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - O Artigo 39, da Resolução nº 370/90 passa a vigorar com a seguinte Redação:

ARTIGO 39 - As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação
II - Finanças e Orçamento
III - Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente
IV - Educação, Saúde, Segurança Pública, Esportes e Assistência Social.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 1995
PRESIDENTE

ARTIGO 2º -As atribuições da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente, são as dos artigos 42, Parágrafo Único e 44, da Resolução 370/90.

ARTIGO 3º - As atribuições da Comissão de Educação, Saúde, Segurança, Esporte e Assistência Social, são as previstas nos artigos 43 3 45, da Resolução nº 370/90.

ARTIGO 4º - Para a composição das novas Comissões, deverá ser observado o procedimento estabelecido no artigo 46 , §§ e seguintes, da Resolução nº 370/95.

ARTIGO 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 20 de março de 1.995.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO
Presidente

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES
1ª Secretária

MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES
2ª Secretária

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 468/95.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Resolução em tela, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispondo sobre altera o artigo 39, da Resolução nº 370/90, e dá outras providências.

Pretende a Mesa desta Casa, com tal propositura, fixar em 04 (quatro) as Comissões Permanentes, sendo que cada uma será composta de 03 (três) Membros, bem como dá denominação as mesmas, e especifica suas atribuições.

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprecia - ção pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Resolução nº 468/95.

Caieiras, 24 de março de 1.995.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ-
Membro

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Membro

- NELSON URTADO -
Membro

- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro